

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2010.001/2020

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

Base Legal: Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2003 c/c Decreto nº 10.024/2019

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA GESTÃO ANTERIOR ACERCA DE SUA LEGALIDADE DENTRO DOS PRINCÍPIOS REGIDOS PELAS LEIS Nº 8.666/93, 10.520/2003 E DECRETO Nº 10.024/2019

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos do certame, verificou-se que o processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, publicação esta no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado

CNPJ: 01.612.360/0001-07

qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Ao chamamento do certame, se apresentam as empresas licitantes, que foram regularmente credenciadas.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances das mesmas, com a busca de propostas de preços mais vantajosos para a administração pública municipal.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedora, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

Portanto, o Processo em epígrafe se encontra regular para utilização da Ata de Registro de Preços que ainda se encontra em vigência, devendo o Setor de Compras gerenciar o quantitativo quando da elaboração dos contratos.

DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, concluo:

Está demonstrada de forma efetiva a legalidade do Pregão Eletrônico nº 020/2020 para aquisição de móveis e eletrodomésticos para o Município de Cachoeira do Piriá e seus respectivos fundos.

Como ressalva, solicitamos a expedição das Certidões atualizadas de Regularidade Fiscal da Empresa Vencedora, para elaboração dos contratos administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cachoeira do Piriá, 25 de março de 2021.

DANIEL BORGES PINTO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2021